

Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023

Competência

A Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD) integra a Procuradoria-Geral da União (PGU), no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU).

A PNDD atuará exclusivamente quando houver comprovado interesse público da União e desde que haja requerimento.

São competências da PNDD:

- defender a integridade da ação pública;
- defender a preservação da legitimação dos Três Poderes e de seus membros, para exercício de suas funções constitucionais;
- atuar na resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos;
- promover articulação interinstitucional e propor acordos e compromissos internacionais em temas de sua atuação;
- analisar o pedido de representação judicial de agentes públicos, pela Advocacia-Geral da União;
- exercer a representação e a defesa judicial da União em matéria eleitoral em todos os tribunais superiores, salvo no Supremo Tribunal Federal e na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais;
- analisar, no âmbito da PGU, as medidas relacionadas com a defesa de prerrogativas de membros e os atos normativos.

O pedido de representação judicial de agentes públicos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028/1995 e da Portaria AGU n. 428/2019, deverá cumprir três requisitos:

- o requerente ser agente público e fazer parte do rol de beneficiários legais;
- o fato estar relacionado ao exercício da função constitucional, legal ou regulamentar;
- a existência de interesse público, em especial da União.

Na temática da defesa da democracia, o pedido deverá apresentar:

- a indicação do interesse da União;
- a comprovação de dano efetivo ou de indícios de potencialidade de dano.

Nos casos de desinformação:

- também deverá ser demonstrado que o conteúdo é intencionalmente disseminado e com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem indevida;
- se a desinformação envolver política pública, deve ser indicado o impacto negativo;
- se envolver agente público, deve ser demonstrado o impacto na legitimação da função pública;
- não será considerada potencialmente danosa a desinformação que não seja passível de amplo alcance ou repercussão;
- o requerimento para atuação judicial deverá comprovar de que a solicitação ao veículo de divulgação não foi atendida.

Regulamento:



A PNDD não atuará nos casos de manifestações próprias da retórica política, quando não houver indicação de dados ou evidências que possam indiciar a materialidade do alegado.

O pedido de atuação deverá ser formalizado pelo sistema "Sapiens" da AGU.

Em caso de dúvida: pgu.pndd@agu.gov.br

Legislação

Portaria PGU/AGU n. 16, de 2023;
Art. 47 do Decreto n. 11.328, de 2023;
Portaria AGU n. 458, de 2019;
Art. 22 da Lei n. 9.028, de 1995;
Art. 23, I, e art. 131 da Constituição Federal.



gov.br/agu

PNDD 
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA